



# RECURSO ADMINISTRATIVO



**ASCLÉPIOS**  
Equipamentos Hospitalares



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 02 - SALAA  
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

**DA: ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**Fone/Fax: (41) 3699-4237**

**A: Prefeitura Municipal de Aracati**

**REF: Pregão Eletrônico nº 10.003-2024/SRP**

Pinhais, 26 de junho de 2024.

A empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ 33.068.320/0001-32, sediada à Rua Graça Aranha, nº 875, Brção 02, Sala A, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, como licitante do Pregão Eletrônico supracitado, e tendo tomado conhecimento da ata de Realização, vem por intermédio de sua sócia a Sra. Patrícia Bach, portadora do RG 7.749.742-0/SESP-PR e CPF nº 031.309.619-84, tempestivamente e respeitosamente, com base na verdade e na honestidade, nos fatos e na justiça, assim como na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, apresentar junto ao Presidente da Comissão de Licitação e ao respectivo Departamento Jurídico o seguinte:

## **RECURSO**

Prezados Senhores,

A empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Ltda, vem respeitosamente perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Aracati, opor-se à Decisão do senhor Pregoeiro, face à classificação da licitante Ursa Comercial Ltda, para o lote 06; do certame supracitado, requerendo, outrossim, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade superior competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21.

Nos termos e com base nas razões a seguir apresentadas constará que a classificação é injusta, visto que a arrematante ofertou equipamento em desacordo com a solicitação contida em edital.

## **DOS FATOS**



**ASCLÉPIOS**  
Equipamentos Hospitalares



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

**Do objeto da licitação:**

"1.0 – Do Objeto

1.1 - A presente licitação tem como objeto: Seleção de melhor proposta visando o registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Aracati - CE."

**Para o Lote 06 o edital solicita:**

Lote 6 - Equipamentos médicos portáteis (eletrônicos) - (Exclusivo ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QDT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
6.1	<u>Doppler</u> , tipo: sonnar portátil, elétrico, ausculta bnf por ultrassom, modelo: alta sensibilidade, c, auto-falante, som nítido, componentes: regulador volume, saída p, fone ouvido, tensão alimentação: 110,220 v, frequência: 60 hz	unidade	10	536,07	R\$ 5.360,70
6.2	<u>Analizador parâmetros</u> equipamento saúde, funções: e simulador de oxímetro de pulso, parâmetros: saturação spo2, ritmo cardíaco, taxa perfusão, frequência: spo2 80 a 100%, 30 a 245 bpm, perfusão 0,2 a 10 %, características adicionais: tela lcd, controle stand alone, adicional 2: portátil, bateria recarregável	unidade	3	1468,89	R\$ 4.406,67
6.3	<u>Nebulizador</u> , tipo: central mín.4 saídas, 4 fluxômetros, filtro, acessórios: 10 cj completos adulto e 10 pediátricos, tensão alimentação: 110,220 v, característica adicionais: compressor isento de óleo, 1,4hp	unidade	7	1632,47	R\$ 11.427,29
6.4	<u>Oftalmoscópio</u> , tipo: aço inox, tipo luz: luz anétrica, tensão alimentação: 2 pilhas médias v, características adicionais: disco de lentes de +, - 0,5 a +, - 20 dpt, aplicação: diafragma c, 2 tamanhos, componentes: e otoscópio c, cabeça_c, lâmpada, regulador de luz, adicionais: visor móvel, 5 espelhos reutilizáveis	unidade	22	780,83	R\$ 17.178,26
(trinta e oito mil e trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)					R\$ 38.372,92

Em observância aos documentos de habilitação apresentados pelo licitante ora declarado vencedor, podemos verificar a ausência de alguns documentos solicitado em edital, para que os licitantes fossem declarados vencedor:



**ASCLÉPIOS**  
Equipamentos Hospitalares



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 02 - SALA A

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

Item 11.7, subitem:

"a.9) CERTIDÃO ESPECÍFICA DA JUNTA COMERCIAL, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura da proposta de preços deste certame."

a.8) Declaração de autenticidade dos documentos:

a.9) CERTIDÃO ESPECÍFICA DA JUNTA COMERCIAL, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura da proposta de preços deste certame.

8-A falsidade da declaração de que trata o item 11.7, sub item a.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº

Além deste, o licitante, também, não atendeu ao subitem 8.0, subitem 8.1.4:

"8. 1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, **número do registro ou inscrição do bem no órgão competente**, quando for o caso;"

#### **8.0 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1- Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do LOTE;

8.1.2- Marca/modelo (não identificar a empresa podendo-se utilizar o termo "próprio");

8.1.3 - Fabricante;

8.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de

Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia **número do registro ou inscrição do bem no órgão competente**, quando for o caso;

8.2 - Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula:

O licitante não apresentou a comprovação de que os equipamentos ofertados estão regulares perante a ANVISA e ao Inmetro, e por se tratarem de equipamentos para saúde estes são obrigatórios, e a não apresentação destes demonstra o não atendimento ao determinado não só a Legislação Vigente RDC nº 665/2022, bem como, ao Edital.

E ainda, o equipamento ofertado para o item 6.4 do lote 06, o licitante não demonstrou o atendimento do equipamento ao solicitado, devido a ter registrado em sua proposta apenas "modelo Scope", e o fabricante possui modelos "Pen-Scope" e "E-Scope", os quais possuem características distintas, o mesmo, se aplica ao item 6.2, onde o licitante informou modelo "PC", que o fabricante, possui PC-66B, PC-900, PC-303, entre outros, logo, a comissão não tem como identificar qual equipamento será entregue ao Município pelo licitante, qualquer um destes será o que o mesmo constou parcialmente em sua proposta.

Logo o equipamento ofertado pelo licitante, classificado em primeiro, não atende ao contido em edital, sendo este inferior ao solicitado e o licitante não atendeu com a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos em edital.



**ASCLÉPIOS**  
Equipamentos Hospitalares



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALAA

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação da licitante Ursa Comercial Ltda, para o Lote 06, do presente certame, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

Em outros termos, a recorrida cotou equipamentos, e os documentos de habilitação estão em desacordo com a prescrição editalícia pelo que MERECE ser desclassificada, por uma questão de JUSTIÇA!

Diante das condições expostas em edital e dos produtos solicitados para o Lote 06, cumpre esclarecer que os equipamentos ofertados pela arrematante não atendem as especificações mínimas dos equipamentos, pois, estão em desconformidade com o edital, vez que ofertaram equipamentos que não possuem as funções, e ausência de documentos, exigidos, ou seja, os equipamentos não atendem as especificações técnicas solicitadas.

Portanto, os equipamentos ofertados pelas empresas citadas, não atendem as exigências mínimas do edital, pelos fatos e fundamentos supramencionados.

Vê-se, portanto, que a proposta comercial da empresa arrematante classificada foi apresentada em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa contestada merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 17 da Lei de 14.133/21, *in verbis*:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

V – de habilitação

..."

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.



**ASCLÉPIOS**  
Equipamentos Hospitalares



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 02 - SALA A

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, in O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

*"O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo."*

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

*"Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles."*

Como visto, o julgamento das propostas não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

O que almeja a empresa ora Recorrente é que este Ilmo. Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios e parâmetros legais, ou seja, requer a recorrente que este Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação, bem como nas determinações vigentes.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:



**ASCLÉPIOS**  
Equipamentos Hospitalares



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 02 - SALA A

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação da licitante, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ...".

Logo, não se pode aceitar produtos que não atendem o que foi estabelecido pela Administração em seu edital. Vez que não atendem ao que pressupõe o instrumento convocatório, sendo que o aceite de equipamentos com características e/ou falta de documentos, ao estabelecido prejudica a participação dos demais licitantes, levando vantagem no valor aqueles que estão em desacordo sobre os demais participantes.



**ASCLÉPIOS**  
Equipamentos Hospitalares



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18  
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A  
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020  
PINHAIS - PR

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa Ursa Comercial Ltda.

## DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, a Decisão deverá ser reformada, procedendo à desclassificação da licitante Ursa Comercial Ltda, para o Lote 06, tendo em vista as desconformidades apresentadas, vez que não foram observadas na íntegra as especificações constantes do edital, conforme supra exposto.

Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a **DECLASSIFICAÇÃO da empresa supracitada**, por ser um princípio de justiça;

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade superior competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

Patricia

Bach:03130961984

Assinado de forma digital por  
Patricia Bach:03130961984  
Dados: 2024.06.26 17:08:28 -03'00'

Patricia Bach  
Sócia-Gerente